

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.428.741,20, Um milhão, quatrocentos vinte oito mil, setecentos quarenta um reais e vinte centavos), para atender a programação constante, ao Anexo I e II desta Lei (FUNDEB VAAT).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação de dotação de conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DE
CARVALHO
RIBEIRO:
04523718300

Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO				
0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
0504 - FUNDEB				
Recurso de Todas as Fontes				
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		
FUNÇÃO:12		EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:361		ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA:0009		ESCOLA DE QUALIDADE		
PROJETO:		Manut e Encargos – Ens. Fundamental – 30 % FUNDEB		
1236100092.023		- Executar as despesas com recursos do VAAT complementação da União		
ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
F	129	4.4.90.51	Obras e Instalações	614.370,60
F	129	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL				714.370,60



PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO				
0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
0504 - FUNDEB				
Recurso de Todas as Fontes				
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		
FUNÇÃO:12		EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:365		ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0009		ESCOLA DE QUALIDADE		
PROJETO:		Man. Encargos com Ensino infantil - PRE-ESCOLA - 30 % FUNDEB		
1236500092.171		- Executar as despesas com recursos do VAAT complementação da União		
ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
F	119	4.4.90.51	Obras e Instalações	614.370,60
F	119	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL				714.370,60



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				FISCAL
ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR R\$ (1,00)
0906	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - FMTUR			
2369500122,133	Manutenção das Ativ do Fundo Municipal de Turismo			
	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39	510	500.000,00
	Obras e Instalações	4.4.90.51	510	428.741,20
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	510	500.000,00
				1.428.741,20



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 025 /2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei, em razão das alterações advindas da Emenda Constitucional nº108, de 2020, e com a promulgação da Lei Federal nº 14.113, de 2020, tivemos algumas alterações no regramento vigente referente ao FUNDEB.

- Instituído em 2007, o FUNDEB substituiu o FUNDEF, passando a abranger todas as etapas da Educação Básica. Porém tendo sua vigência fixada até 31/12/2020. Com o advento da EC 108, de 2020, o FUNDEB passou a ser permanente nos termos do art. 212-A da CF/88.
- Pela nova Regulamentação a complementação da União passa de 10% para, no mínimo, 23% de forma gradual, até o ano de 2026.
- A distribuição efetiva-se em 10,5% em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital sempre que o valor Aluno Total não alcançar o mínimo definido nacionalmente (Complementação VAAT).
- A distribuição efetiva-se em 2,5% nas redes públicas desde que cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão e alcance de indicadores de atendimento e aprendizagem nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica - Valor Aluno Ano por Resultado (complementação VAAR).
- Serão destinados para a Educação Infantil 50% dos recursos da complementação VAAT nas redes beneficiadas com esses recursos da União.
- destacamos a interpretação equivocada o art. 212-A, XI da Constituição Federal, o qual estabelece, in verbis:

“b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

*XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b"*



do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;". (Brasil, EC108/2020)

Na fixação de despesa, o corpo técnico da Secretaria de Município de Educação, considerou o valor total do FUNDEB para o cálculo dos 15% para despesa de Capital, regramento esse que não se aplica ao nosso Município. Diante disso, solicitamos o remanejamento de valores, para ajustes das dotações que serão utilizadas para pagamento da Folha dos Servidores Municipais da Educação e contratos continuados.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 18 de outubro de 2021.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718300

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL



Ofício n. ____/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 18 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de abertura de crédito adicional especial, enviamos o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718300

CPF: 045.237.183-00
RG: 1.234.567-8
Data de Nascimento: 12/12/1985
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Advogado
Assinatura: _____
Carimbo: _____

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

14 DE DEZEMBRO DE 1985

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

